DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 704 | CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Atos do Poder Executivo

LEI N.º 7273

DATA: 27 de dezembro de 1979
SÚMULA: Dá nova redação aos dispositivos que especifica, da Lei n.º 6.364, de 29 de dezembro de 1972.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O "caput" e os incisos I e II do art. 8.º da Lei n.º 6.364 de 29 de dezembro de 1972, com a redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 6.859 de 23 de dezembro de 1976, passam a viger com a seguinte redação:

"art. 8.º São as seguintes as alíquotas do ICM:

I. para operações internas e interestaduais:
   a) 15% (quinze por cento) em 1980;
   b) 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) em 1981;
   c) 16% (dezesseis por cento) em 1982 e exercícios subsequentes.

II. para as operações de exportação, 13% (treze por cento)".

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo em Curitiba, em 27 de dezembro de 1979.

NEY BRAGA
Governador do Estado
Edson Neves Guimarães
Secretário de Estado das Finanças

LEI N.º 7269

DATA: 27 de dezembro de 1979
SÚMULA: Cria o Município de Vera Cruz do Oeste, com [illegible] do Município de Ceu Azul.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e [illegible] seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Vera Cruz do Oeste, [illegible] localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Ceu Azul, e com as divisas do atual Distrito Administrativo e Judiciário de Vera Cruz do Oeste, estabelecidas pela Lei n.º 5.572, de 16 de junho de 1967:

"Começa no Rio Xaxim, ponto de encontro da [illegible] divisa entre as Glebas Rio Quarto e [illegible] linha rumo Leste, até seu final, daí segue rumo [illegible] pela divisa entre as Glebas do Rio Quarto e São [illegible] o Rio São Francisco Falso Braço Norte, pelo qual desce até alcançar a foz da Sangra Barra Funda e por esta acima, até a sua nascente de onde por linha seca e reta alcança a foz do Rio Xaxim, no Rio São Francisco Falso Braço Sul, daí sobe o Rio Xaxim até alcançar o ponto de encontro da linha Leste Oeste das Glebas Rio Quarto e Guairacá, ponto de partida.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 27 de dezembro de 1979

NEY BRAGA
Governador do Estado
Octávio [illegible]
Secretário de [illegible]

Palácio do Governo [illegible]
NEY BRAGA
[illegible]
Octávio [illegible]
Secretário de Estado [illegible]

[illegible]

DATA: 27 de dezembro de 1979
SÚMULA: Veda a aposentadoria [illegible] tas do Estado e aos [illegible] antes de completarem [illegible]

A Assembléia Legislativa [illegible] guinte lei:

Art. 1.º — Fica vedada [illegible] de Contas do Estado [illegible] de completarem 5 (cinco) [illegible]

Parágrafo único. [illegible] ocupantes dos cargos referidos [illegible]

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor [illegible] disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 27 de dezembro [illegible]
NEY BRAGA
Governador do Estado
Octávio [illegible]
Secretário de [illegible]

[illegible]

DATA: 27 de dezembro de 1979
SÚMULA: Cria o Município [illegible] município de [illegible]

A Assembléia Legislativa [illegible] lei:

Art. 1.º — Fica criado [illegible] Lontra, o Município de [illegible] [illegible]

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor [illegible] disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 27 de dezembro de 1979
NEY BRAGA
Governador do Estado
Octávio [illegible]
Secretário de Estado [illegible]

DEPARTAMENTO [illegible]